SANTOS ADVOGADOS

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: EUDES JOSÉ CIRINO DA SILVA, brasileira, solteiro, agricultor, RG 8.684.820 SDS/PE., CPF 098.261.464-04, residente em Sítio Mucuri - Canhotinho-PE., não possui e-mail, Fone: (082) 99989-8106

Outorgada: Bela. **RENATA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB-PE sob nº 28.974, endereço eletrônico: santosadvogados@outlook.com, escritório profissional localizado à Rua José Ferreira Leite, nº 10- Canhotinho - PE.

OBJETO: representar a Outorgante , promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) outorgante confere a outorgada, amplos poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, em qualquer juízo de instância na justiça Comum e Federal, administrativamente, DPVAT, Órgãos Públicos, Autarquias, especialmente para propor **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

DECLARAÇÃO : A parte outorgante, declara nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil (NCPC), não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUER os benefícios da justiça gratuita.

CONTRATO: fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários advocatícios contratuais à base de 20% dos benefícios auferidos em caso de êxito .
Parágrafo 1º: o pagamento dos honorários serão pagos na pessoa de RENATA ALVES DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB-PE sob nº 28.974, endereço eletrônico : santosadvogados@outlook.com, escritório profissional localizado à Rua José Ferreira Leite, nº 10- Canhotinho - PE., e o contratante autoriza, desde já, a retenção dos honorários em favor da advogada por ocasião do pagamento judicial ou administrativo.
Parágrafo 2º: O (a) contratante é responsável por todas as informações prestadas, bem como, por documentações fornecidas a Contratada para o ingresso da ação.
Parágrafo 3º : O (a) contratante tem ciência que poderá ter que arcar com as custas judiciais, em caso de insucesso na demanda;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO CANHOTINHO

Canhotinho, 02 de agosto 2017.

EUDES JOSÉ CIRINO DA SILVA

Rua José Ferreira Leite, nº 10 - Centro - Canhotinho - Pernambuco - CEP 55420-000 -
santosadvogados@outlook.com, **Fone (087) 99997-0571/ 99623-1197**

CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CANHOTINHO-PE.

EUDES JOSÉ CIRINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 8.684.820 SDS/PE., CPF 098.261.464-04, residente em Sítio Mucuri - Canhotinho-PE., não possui e-mail, Fone: (082) 99989-8106, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, a **Bela. RENATA ALVES DOS SANTOS, OAB/PE 28.974D**, com endereço profissional à Rua José Ferreira Leite, n.º 10 - Centro - Canhotinho-PE., santosadvogados@outlook.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica da expressão, conforme declaração em anexo, onde informa não poder demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e do de sua família.

Assim, REQUER digne-se Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios da **Justiça Gratuita**.

DOS FATOS

No dia 07/06/2015, o autor foi vítima de acidente moto, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado LESÕES NEUROLOGICAS GRAVES, TRAUMATISMO INTRACRANIANO cid 506,

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913525972600000026529409
Número do documento: 17122913525972600000026529409

que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, COM PERDA AUDITIVA NEUROSSENSSORIA UNILATERAL DIREITA - cid H 90.5 , conforme se depreendem dos laudos, em anexos[1].

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ, tendo sido o último liberado no dia 2*1 de abril de 2017. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R$ 3.375,00 (Três Mil e Setenta e Cinco Reais), conforme extrato em anexo.*

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, PERDA AUDITIVA NEUROSSENSSORIA UNILATERAL DIREITA - cid H 90.5 .

NESSA ESTEIRA, O CALCULO DEU-SE EM TORNO DE 25% DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERCENTUAL DE LESÃO PARCIAL DE NATUREZA LEVE, quando a bem da verdade o autor detém LESÃO DE NATUREZA GRAVE COM PERDA TOTAL DA AUDIÇÃO DIREITA E LESÕES DE ORDEM NEUROLOGICA, CONFORME DEMONSTRADO NOS LAUDOS EM ANEXO.

COM A DEVIDA "VENIA", O CÁLCULO EFETUADO PELO DPVAT FORA REALIZADO DE FORMA EQUIVOCADA, POR INOBSERVAR OS LAUDOS, OS QUAIS SÃO UNANIMES EM INFORMAR A GRAVIDADE E SEQUELAS CARREGADAS PELO AUTOR.

Não se pode olvidar, que ocorreu debilidade permanente, **verdadeira perda da função auditiva, vez que o Promovente está incapaz.**

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3 , alínea "b" que dispõe:

[1] Dr. Saulo CRM 7722 (10/09/2015); Dr. André Porto CRM 18.721(15/09/2016); Dr. Tiago Santos CRM 16.834 (23/11/16).

Rua José Ferreira Leite, nº 10 - Centro - Canhotinho - Pernambuco - CEP 55420-000 – santosadvogados@outlook.com, Fone (087) 99997-0571/ 99623-1197

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913525972600000026529409
Número do documento: 17122913525972600000026529409

> "Art. 3°. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar es, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
>
> (...)
>
> b) até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente; "

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, que lhes foi pago administrativamente em valor a menor.

No caso em tela, o laudos médicos atestam LESÕES NEUROLOGICAS GRAVES, TRAUMATISMO INTRACRANIANO cid 506, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, COM PERDA AUDITIVA NEUROSSENSSORIA UNILATERAL DIREITA - cid H 90.5, e de acordo com a tabela instituída pela Lei n°. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento), equivale a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vale salientar, ainda, que a Lei n°. 11945/2009, infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil, uma vez que o seguro DPVAT é instrumento de primeiro auxílio às vítimas de acidente de trânsito.

Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

> Enunciado n° 26 TJMA - Não se aplicará a tabela anexa da Lei n°. 11.945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa Humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).
>
> "(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913525972600000026529409
Número do documento: 17122913525972600000026529409

possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29/12/2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31/05/2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando -se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18/12/2008, convertida na Lei Complementar n º. 11.945 de 24/06/2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de gradação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorre u em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09.

De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de até R$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização, nos termos artigo 31 da Lei nº. 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz a quo, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls. 12) a ocorrência de seqüela definitiva do pé direito, com diversas perdas d e mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus à indenização securitária no valor de 50% de R$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R$ 6.750,00. Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)". (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO

Rua José Ferreira Leite, nº 10 - Centro - Canhotinho - Pernambuco - CEP 55420-000 –
santosadvogados@outlook.com, Fone (087) 99997-0571/ 99623-1197

DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3° CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelada: Magno Galdino do Nascimento Relator: Des. Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.)

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca sessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1° do já citado art. 3° da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido.

Sendo assim, tem sim direito, o requerente à aplicação, em seu caso, do I, §1°, do art 3° da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrada diretamente na tabela**. O valor que o autor recebeu, de pouco mais de Três Mil Reais, não é suficiente para ampará-lo.

Diante de tudo que o autor sofreu e vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1°, art 3° da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o requerente tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5° da Lei n°6.194/74:

Rua José Ferreira Leite, nº 10 - Centro - Canhotinho - Pernambuco - CEP 55420-000 – santosadvogados@outlook.com, Fone (087) 99997-0571/ 99623-1197

> "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Sendo assim, as fichas de atendimento hospitalares e laudos médicos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o **Promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1°, art. 3° da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz *juz* a receber o percentual de 100% (cem por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda** AUDITIVA NEUROSSENSSORIA UNILATERAL DIREITA **– cid H 90.5, conforme se depreendem dos laudos, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.**

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

a) Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;

b) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4° da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;

c) A CITAÇÃO DA RÉ para apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia;

d) JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m.

e) Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa.,

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913525972600000026529409
Número do documento: 17122913525972600000026529409

informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);

f) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.

g) Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré.

Dá-se a causa o valor de R$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Canhotinho, 04 de dezembro de 2017.

Bela. Renata Alves dos Santos
OAB/PE 28.974D

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913525972600000026529409
Número do documento: 17122913525972600000026529409

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EUDES JOSE CIRINO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8684820 SDS PE

CPF: 098.261.464-04

DATA NASCIMENTO: 06/12/1990

FILIAÇÃO: ETEVALDO JOSE DA SILVA

JANIRA CIRINO DE SIQUEIRA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05172211905

VALIDADE: 25/11/2020

1ª HABILITAÇÃO: 31/03/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1217222638

OBSERVAÇÕES: sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GARANHUNS - PE

DATA EMISSÃO: 25/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

43160653588
PE070014973

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1217222638

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913531045900000026529412
Número do documento: 17122913531045900000026529412

Seguro DPVAT - Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br

Seguradora LÍDER

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

EUDES JOSE CIRINO DA SILVA
SITIO MUCURI, 18 CASA
ZONA RURAL
CEP 55420000 - CANHOTINHO - PE

DEVOLUÇÃO	Para uso dos correios	Responsável pela informação
Seguradora Líder DPVAT CAIXA POSTAL 40.970 CEP: 20.270-971 www.seguradoralider.com.br	☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Desconhecido ☐ Não existe o nº indicado ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Ausente ☐ Não procurado Data __/__/__	☐ Morador ☐ Síndico ☐ Porteiro Entregador

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

Df 06 2015
16:20 hs

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913541320200000026529426
Número do documento: 17122913541320200000026529426

Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem

Condições de Alta

Curado

Óbito em / /

Decisão Médica

Melhoramento

Hora

Alta pedida

[illegible]

+ 48 horas

Transferência

Piorado

[illegible]

[illegible]

Transferido para

Diagnóstico Definitivo

Observações

Data

Dr. André [illegible] Ortopedia/Traumatologia [illegible]

MÉDICO CREMEPE
CARIMBO

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913541320200000026529426
Número do documento: 17122913541320200000026529426

HRDM

HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA

CEP. 55296-750 Fone (87) 3761-8100

FICHA DE ATENDIMENTO

Local de Entrada

CLINICA ORTOPEDICA

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

EUDES JOSE CIRINO DA SILVA

Nascimento: 06/12/1990 Idade: 24 anos Sexo: Masculino Cor:

Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: PALMARES Nacionalidade: Brasileiro

Documento

Ignorado

Filiação

Pai:

Mãe: SANIRA CIRINO DE SIQUEIRA

Endereço: Av. Rua etc: SITIO BUQUPI Nº Complemento

Cidade: UF: PE Telefone

Acidente de Trabalho: Sim Não

Meio de Transporte

Atendimento Médico

CRM

História do Trauma:

Acidente de Trabalho: Sim Não

Motorista Passageiro

Sofreu Queda: Sim Não Altura

Transporte realizado por

Porque

Exame físico:

Geral

Respiratório

Circulatório bpm

Exame Neurológico

Resposta Motora

Anotação:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

Resultado dos Exames:

Tratamento/Procedimento:

Ass. Médico e Carimbo

Indicação:

Ass. Enfermeira e Carimbo

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico do Caso:

Internamento: Cirurgia / Outro

Curado | Melhorado

Inalterado | Piorado

Transferido para:

Internado na Clínica:

Óbito

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: CRM

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital e as aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: Nome Completo Legível:

Nº da Identidade: Assinatura:

Responsável ... todas as consequências ...

Data: Nome Completo ...

Nº da Identidade: Assinatura:

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913544413800000026529438
Número do documento: 17122913544413800000026529438

HRDM

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - GARANHUNS-PE
SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA

PERNAMBUCO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

4703083

CLASSIFICAÇÃO VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

Nome Eudes José Bruno da Silva Idade 24

Situação Clínica: Acidente de moto durante trilha, alcoolizado, escoriações em face, apresentando epistaxe.

PROCEDÊNCIA

RESIDÊNCIA VIA PUBLICA TRABALHO UNIDADE DE SAUDE

INTOLERANCIA ALERGIAS

PARAMETROS

100/100 ... 14/4

REGUA DE DOR

LEVE MODERADA GRAVE

ACIDENTE DE TRABALHO SIM NAO

DOR TORAXICA

INTENSA MODERADA LEVE

IRRADIAÇÃO DA DOR

DOR PRESENTE

EM REPOUSO AOS ESFORÇOS QUANDO RESPIRA

Helena Jaffe
COREN

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913544413800000026529438
Número do documento: 17122913544413800000026529438

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

17/06/15 Paciente consciente pouco orientado, deambulando. Vítima de acidente motociclístico, apresentou episódios de hematêmese realizada SNG para lavagem conforme prescrição médica SSVV normais, eupneico normocárdico, normotenso, afebril, normocorado, deambula, medicado CPM, eliminações fisiológicas presentes. Segue em observação.

[illegible]
Téc. de Enfermagem
COREN-PE 981797

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913544413800000026529438
Número do documento: 17122913544413800000026529438

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUS
Fundação de Saude Amaury de Medeiros - FUSAM
HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: [illegible] REGISTRO Nº: [illegible]
ENF: ______ LEITO: 06 CLÍNICA: [illegible]

PRESCRIÇÕES DE ENFERMAGEM

DATA	HORA	T	P	R	PA	DIURESE	PESO	DRENAGEM
07/06	23:00	37,5	86	16	130x80			
08/06	00:00	37,5			[illegible]			
07/06	06:00				130x90			

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913544413800000026529438
Número do documento: 17122913544413800000026529438

Secretaria de Saude do Estado de Pernambuco
Fundaçao de Saude Amaury de Medeiros - FUSAM

LAUDO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE

H. R. - [illegible]

Unidade de Saude: H. R. D. [illegible]
Municipio: [illegible]
Região de Saúde: V

Nome do Paciente: [illegible] José [illegible] da Silva

Quadro Clinico: Vomito + Cefaleia [illegible]

Diagnostico: TCE [illegible]

1ª REMOÇÃO

Destino: H. [illegible]
Municipio:
H. de Saida:
H. de Chegada:

Motivo (Registro detalhado): [illegible]

Assinatura do Responsavel: [illegible]
Nº do C.R.M: 76451
Data: 6/6/[illegible]

2ª REMOÇÃO

Destino:
Municipio:
H. de Saida:
H. de Chegada:

Motivo (Registro detalhado):

Assinatura do Responsavel:
Nº do C.R.M
Data

3ª REMOÇÃO

Destino:
Municipio:
H. de Saida:
H. de Chegada:

Motivo (Registro detalhado):

Assinatura do Responsavel:
Nº do C.R.M
Data

Destino:
Municipio:
H. de Saida:
H. de Chegada:

Motivo (Registro detalhado):

Assinatura do Responsavel:
Nº do C.R.M
Data

Unidade prestadora do atendimento:
Municipio:
H. de Saida:
H. de Chegada:

Especificação do Atendimento Prestado:

Assinatura do Responsavel:
Nº do C.R.M
Data

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913544413800000026529438
Número do documento: 17122913544413800000026529438

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA – FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº. 1447C04

Nome : [illegible] José Carlos da Silva

Foi atendido às 21 h do dia 05/06/15

Diagnóstico provável TCE: Contusão [illegible] (E) + [illegible] [illegible] direito Cio: Sub, data da alta 23/06/15

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de:
CEFALÉIA (dor de cabeça que não alivia)
VÔMITOS
PARALISIAS (que aparecem após a alta)
ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)
CONVULSÃO
OBS: Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURGIA

Observação: Repouso por 21 (vinte e um) dias. [illegible] [illegible] + [illegible] [illegible] [illegible] Direito

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação. Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913545761000000026529443
Número do documento: 17122913545761000000026529443

Dr. Saulo Cardoso Rocha

OUVIDOS - NARIZ - GARGANTA
CRM 7722

NOME: Eudes José Gomes da Silva

SOLICITAÇÃO: Dr. Saulo Rocha

DATA: 26/08/2015 IDADE: 34 anos

CONVÊNIO: [illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

AUDIOMETRIA

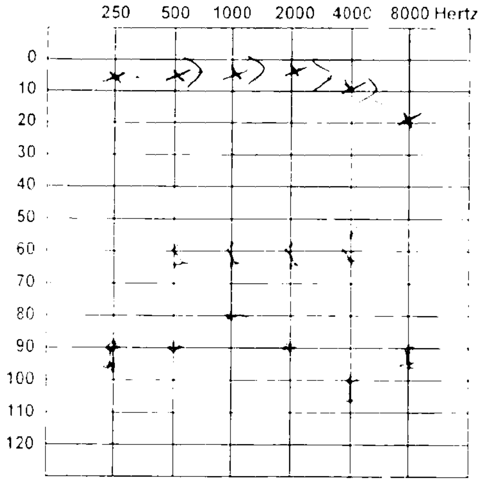

	OD	OE
MEDIAS		5
LRF		5
LDF		

Aerea / Ossea
O - OUVIDO DIREITO
X - OUVIDO ESQUERDO

Weber

500	1000	2000	4000

MASC	DV	VA	VO
OD			
OE			

IPRF			dB
OD	MON		
	DISS		
	TRIS		
OE	MON	100%	45dB
	DISS		
	TRIS		

IMITÂNCIOMETRIA

TIMPANOMETRIA

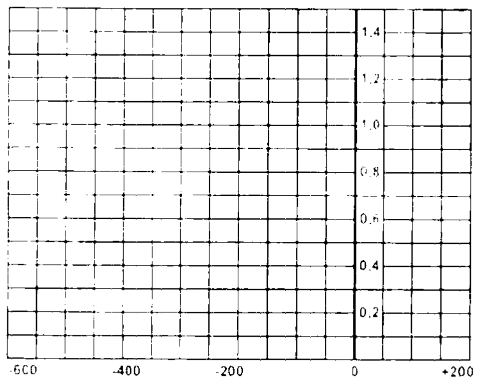

Reflexo Estapedieno

OUVIDO DIREITO

Hz	Limiar	Reflexo Contra	Dir	Ref Ipsi	Decay
500					
1000					
2000					
4000					

Sonda no Esquerdo

OUVIDO ESQUERDO

Hz	Limiar	Reflexo Contra	Dir	Ref Ipsi	Decay
500					
1000					
2000					
4000					

Sonda no Direito

DIAGNÓSTICO: Normoacusia no ouvido esquerdo e Perda Auditiva Sensorioneural no ouvido direito

OBSERVAÇÕES:

EXAME VESTIBULAR

VECTO-ELETRONISTAGMOGRAFIA

calibração

REG IRREG.

n. espontâneo

OA OF VACL

n. semi-espontâneo

OA

rastreio pendular

H

n. de posição

OA

O/S

TIPO

n. opocinético

O/S

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 20 30 40 50 O/S

		D	E	D	E
°C					
°C					
°C					
		VERTIGEM		FIXAÇÃO OCULAR	

PDN PL %

OBSERVAÇÕES:

CONCLUSÃO:

MÉDICO

FONOAUDIÓLOGA

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HRDM **RECEITUÁRIO** PERNAMBUCO

Unidade de Saúde: ______ Registro Nº: ______

Nome: ______ Enfermaria: ______

Clinica ______

Saulo Cardoso Rocha
Otorrino - CRM 7722
Hospital Regional Dom Moura

Médico - CRM

Data: ___/___/___

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

[illegible]

[illegible]

O [illegible] é [illegible] nesta UBS. Foi vítima de [illegible] de moto, há 1 ano e 5 meses, [illegible] TCE, e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com sequela.

[illegible]

Dr. André Porto
Ortopedia/Traumatologia
CRM - 13 721/TEOT-1384

[illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

Dr. Tiago Santos
otorrinolaringologista

Doenças de nariz, ouvidos e garganta · [illegible]
Consultas · Exames endoscópicos · [illegible]

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para fins de direito que **Eudes José Cirino da Silva** foi atendido por mim nesta e não apresenta alterações ao exame físico otorrinolaringológico.

O mesmo foi vítima de acidente automobilístico em Junho de 2015, evoluindo para perda auditiva do tipo neurossensorial de grau profunda à direita, de caráter irreversível, segundo exame audiométrico realizado pela fonoaudióloga Paula Lucena Rocha (CRFa. 4.038), no dia 23/11/16.

CID: H90.4

Dr. Tiago Santos
Otorrinolaringologista
CRM 19.834 / RQE 3.451

Garanhuns, 09 de novembro de 2015.

GARANHUNS CLESAN · Av. Frei Caneca, 240 · Heliópolis · Garanhuns-PE | 87 3761-0190 | Tim - 99604-0977 · Vivo - 98128-0190
SÃO BENTO DO UNA · Av. Manoel Cândido, 86 | Centro | 87 99988 5850

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HRDM **RECEITUÁRIO** PERNAMBUCO

Unidade de Saúde: ______________________________

Nome: ______________________ Registro Nº: ______________________

Clínica: ______________________ Enfermaria: ______________________

Saulo Cardoso Rocha
Otorrino · CRM 7722
Hospital Regional Dom Moura

Data: ___/___/___

Médico - CRM

Assinado eletronicamente por: RENATA ALVES DOS SANTOS - 29/12/2017 13:56:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122913553116200000026529448
Número do documento: 17122913553116200000026529448

Seguradora LÍDER

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 2017

Carta n°: 10869732

A/C: EUDES JOSE CIRINO DA SILVA

Sinistro:	3170134314 ASL-0088090/17
Vitima:	EUDES JOSE CIRINO DA SILVA
Data Acidente:	07/06/2015
Natureza:	INVALIDEZ
Procurador:	CICERO MARCELO DE SIQUEIRA FRANCA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **EUDES JOSE CIRINO DA SILVA**
Valor: **R$ 3.375,00**
Banco: **001**
Agência: **000002244-6**
Conta: **0000024752-9**
Tipo: **CONTA CORRENTE**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	0,00
Juros:	R$	0,00
Total creditado:	R$	3.375,00

Dano Pessoal: Lesões neurologicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonómica 100%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%
Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatómica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

EUDES JOSE CIRINO DA SILVA
SITIO MUCURI 18 CASA
ZONA RURAL
CEP 55420000 - CANHOTINHO - PE

DEVOLUÇÃO	Para uso dos correios	Responsável pela informação
Seguradora Líder DPVAT CAIXA POSTAL 40.970 CEP 20.270-971 www.seguradoralider.com.br	☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Desconhecido ☐ Não existe o nº indicado ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Ausente ☐ Não procurado Data __/__/__	☐ Morador ☐ Síndico ☐ Porteiro Entregador

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Canhotinho

R Dr Vieira Rabelo, 670, Centro, CANHOTINHO - PE - CEP: 55420-000 - F:(87) 37812834

Processo nº **0000234-93.2017.8.17.2440**

AUTOR: EUDES JOSE CIRINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos,

Defiro a gratuidade.

Verifico que o objeto mediato do processo admite a autocomposição, equivalente jurisdicional vocacionado a promover o deslinde da causa pelas próprias partes. Outrossim, não há qualquer manifestação antecipada acerca da impossibilidade de equalização por estar salutar via de resolução de conflitos (art. 334, §4º, incisos I e II do NCPC).

Nos termos do art. 695 do NCPC, determino a realização de audiência de conciliação em data a ser designada pela secretaria.

Após, cite-se o réu/demandado nos termos do caput do dispositivo legal prefalado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, deixando-o ciente no que tange à previsão inserta no §5º do multicitado dispositivo legal.

Fica o réu advertido que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência ora designada, caso não compareça quaisquer das partes ou em não se alcançando a autocomposição – art. 335, I, NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Canhotinho, 15/01/2018.

Tatiana Lapa Carneiro Leão

Juíza Substituta em Exercício Cumulativo